

**Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU**

**Cbex 009.560/2019-0**

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e identificada a ocorrência de registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, conforme determina o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

<b>Responsável</b>	<b>Data do trânsito em julgado</b>	<b>Acórdãos</b>
Paulo Celso Fonseca Marinho (CPF 124.721.743-49)	04/12/2018	2807/2010-TCU-Plenário (condenatório) 569/2012-TCU-Plenário (Recurso de Reconsideração) 2144/2012-TCU-Plenário (Embargos de Declaração) 2494/2013-TCU-Plenário (correção material) 3462/2013-TCU-Plenário (Não recebeu como recurso)  (TC 011.222/1999-9)

2. Inconformado, o responsável interpôs Recurso de Reconsideração que foi conhecido pelo Acórdão 569/2012-TCU-Plenário, mas teve seu provimento negado. Ainda inconformado, interpôs Embargos de Declaração que, pelo Acórdão 2144/2012-TCU-Plenário, foi conhecido, mas rejeitado. Posteriormente, a Unidade Técnica observou erros nos nomes desse responsável e de outros nos acórdãos anteriormente prolatados e corrigiu-os no Acórdão 2494/2013-TCU-Plenário. Apesar de ter procurador constituído o responsável recebeu a notificação dos dois primeiros acórdãos supracitados em seu endereço residencial. A notificação dos embargos se deu corretamente, no endereço do procurador constituído. Porém, a forma como a Unidade Técnica comunicou esses dois recursos não foi a correta pois fez uma mera comunicação e não uma notificação de dívida. Após várias tentativas de se corrigir essa inconsistência, conseguiu-se sanear com a notificação ao procurador constituído em 2018, data sobre a qual foi calculado o trânsito em julgado deste responsável.

3. O Acórdão 3462/2013-TCU-Plenário não se refere a esse responsável, contudo foi inserido nesta Cbex pois o responsável teve ciência deste diploma legal.
4. Foi inserida nestes autos pesquisa feita no site Sisgru para verificar se esse responsável recolheu a multa a ele aplicada. Não foram encontrados recolhimentos efetuados com base no CPF deste responsável.
5. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 10 de maio de 2019.

*(Assinado eletronicamente)*  
Carolina Sampaio Freire Santos Moreira  
TEFC – Mat.TCU 3428-2